



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

## **CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

### *Ata da 28ª reunião*

*Data: 26-04-2005; das :10:00 às 11:30h.*

*Local: Sede do CGEN: SCEN, lote 2, Ed. Sede do IBAMA, bloco G, sala de reuniões.*

Presenças: Rodrigo Lofrano (**CNPq**), José Paulo Carvalho (**MCT**), Otávio Maia (**IBAMA**), Hilda Carla Fajardo (**FUNAI**), Adriana Tescari (**MRE**), Henry Novion (**ISA**), Angélica Pontes e Adriana Diaféria (**Saúde**), Beatriz de Bulhões Mossri (**CEBDS/ABRABI**), Márcio Antônio Mazzaro e Roberto Lorena de Barros Santos (**MAPA**) e José Carlos Araújo (**MDIC**). Pelo Departamento do Patrimônio Genético, estiveram presentes Guilherme Amorim, Francine Cunha, Eduardo Vélez, Mônica Negrão, Carla Lemos, Inácio de Loiola e Antônio Pamplona Neto.

A pauta proposta para a reunião era a discussão de 2 itens, a saber: 1) Participação do Interessado nas discussões; critérios e 2) Delegação de deliberação do CGEN a outros órgãos executivos.

Item 1: Participação do Interessado nas discussões; critérios:

Foi apresentada a proposta de alteração do Regimento pelo MMA e, após as devidas discussões, os presentes construíram conjuntamente a seguinte proposta de redação.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

**PORTARIA Nº           , DE            DE            DE 2005.**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.13, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. O art. 6º, do regimento Interno do CGEn, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafo e incisos:

*“§ 12 – Ao requerente, cuja solicitação de autorização ou credenciamento constar da pauta de deliberações de reunião do Plenário, sem prejuízo do cumprimento das formalidades legais, é facultado o uso da palavra para exposição sucinta da matéria de seu interesse, observados os seguintes critérios”:*

*I – A solicitação de uso da palavra deve ser dirigida, por escrito, ao Secretário Executivo do Conselho, identificando e qualificando o orador, anteriormente à reunião do Plenário ou antes da apresentação da matéria pelo relator.*

*II – Serão concedidos cinco minutos ao requerente para apresentação oral da matéria de seu interesse, após a apresentação pelo relator.*

*III – Após o início das discussões da matéria, é vedado o uso da palavra pelo requerente no processo, salvo quando for solicitado algum esclarecimento pelo Plenário.”*

Art. 2º. O art. 9º, do Regimento interno do CGEN, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Nas deliberações em processos que envolvam a participação direta de Ministério ou de entidade representada no Conselho, o respectivo representante não terá direito a voto, sendo-lhe facultado o uso da palavra nos termos do § 12, do art. 6º, deste Regimento, inobstante o direito de debate*

*regimentalmente previsto que não caracterize defesa do processo em discussão.”*

Encaminhamento: Essa proposta de alteração do Regimento será levada para discussão no Plenário, após apreciação da CONJUR do MMA.

Item 2: Delegação de deliberação do CGEN a outros órgãos executivos.

O Secretário Executivo do CGEN fez uma apresentação inicial com uma contextualização do tema e, em seguida, uma proposta de discussão:

a) Contextualização:

- A pauta do Conselho tem um caráter predominantemente executivo, o que prejudica uma participação do CGEN de maneira mais estratégica;

- Com o decorrer do tempo, alguns critérios que o CGEN tem utilizado para deliberar em alguns tipos de processo ficaram mais amadurecidos e essa clareza do entendimento do tema foi absorvida pela Secretaria Executiva;

b) Proposta:

Que o CGEN credencie o Ministério do Meio Ambiente para autorizar outra instituição nacional, pública ou privada, que exerça atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins a acessar conhecimento tradicional associado para pesquisa científica e para credenciar instituições fiéis depositárias de amostras de componente do patrimônio genético. O MMA (Secretaria Executiva do CGEN) realizaria uma prestação periódica de contas ao Plenário. O Grau Recursal dos processos em questão ficaria a cargo do CGEN.

Justificativa: Maior celeridade do processo e, como já está instalada uma estrutura no MMA para análise dos processos, seria mais produtivo e eficiente que a Secretaria Executiva a realizasse. Haveria certa automaticidade com o amadurecimento adquirido dentro do CGEN para estes trâmites, especialmente em relação aos credenciamentos e autorizações para pesquisa.

Após esta apresentação inicial, iniciou-se a discussão do tema:

Primeiramente, os presentes debateram a respeito da verificação da legalidade da proposta. Foi colocado que o art 11, inc IV, alínea “e” da MP 2.186-16/2001, em uma primeira análise, preenche apenas a legalidade da proposta para o caso da autorização de acesso ao conhecimento tradicional para pesquisa científica, mas, não para credenciamento de instituições fiéis depositárias.

Argumentou-se também que, em relação às autorizações com conhecimento tradicional associado envolvido não teríamos chegado à mesma situação: não há tanta experiência dentro do CGEN e, sempre, envolvem situações novas.

Também foi proposto se incentivasse o credenciamento de outras instituições, tais como o MCT, o CNPq que poderiam, assim, “limpar” um pouco a pauta do CGEN das atividades da rotina administrativa. Foi colocado ainda que seria necessário avaliar se o MMA tem a competência legal para atribuições executivas, como a de autorizar o acesso e a remessa de amostras de componentes do patrimônio genético, na forma do art. 11, inciso IV, alínea “e”, itens 1 e 2 da MP 2.186-16/01.

Foi sugerido que a Secretaria Executiva realizasse um estudo sobre a situação das pautas do CGEN, para verificar o tempo gasto com esta parte considerada mais de rotina e com o que poderia ser considerado uma pauta mais estratégica. Também que o MMA realizasse uma análise prévia de processos mais simples. Esta proposta abrange ainda uma nova dinâmica de reuniões como, por exemplo, uma reunião mais estratégica com os conselheiros e outra com pauta mais executiva com os conselheiros suplentes, por exemplo, ou noutro momento.

Como proposta de encaminhamento ficou que **cada instituição, especialmente, o MMA, por meio da Secretaria Executiva do CGEN, fará um levantamento e análise da viabilidade legal da delegação de competências pelo CGEN, antes que se prossiga a discussão.**